



# CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,  
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF  
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

## Resolução 01 - Aprovação da 98ª AGE

### Assembleia Geral Extraordinária nº 98, de 12 de fevereiro de 2023

#### *Fixa as Normas e Procedimentos dos Animais Domésticos no Condomínio RK*

A 98ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Rural Residencial RK, reunida em 12 de fevereiro de 2023, no Centro de Cultural e Esportivo (CCE), neste Condomínio, estabelece as Normas e Procedimentos dos Animais Domésticos no Condomínio RK, nos seguintes termos:

#### **I – DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Constitui-se objetivo desta Resolução fixar normas e procedimentos sobre criação, conduta e comportamento de animais domésticos no Condomínio RK, em conformidade com a Convenção e Regimento Interno do Condomínio.

#### **II – DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**

**Art. 2º** Os condôminos poderão ter, em suas unidades autônomas, casas ou apartamentos (área comercial), animais domésticos desde que respeitem e cumpram as normas do Regimento Interno e Resoluções do Condomínio RK e as demais legislações vigentes:

**Parágrafo único.** A quantidade de animais por unidade é de livre escolha de cada morador, todavia, a unidade que possuir mais de 10 animais será monitorada periodicamente pela equipe CEA-RK para garantir o bem-estar dos animais e a saúde da comunidade.

#### **III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MORADOR/TUTOR**

**Art. 3º** São deveres dos tutores de animais:

I - Zelar pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde, bem-estar, bem como pelo controle de enfermidades e de endo e ectoparasitas;

II - Passear com seus animais em vias, logradouros públicos e área comum do condomínio, excetos nas áreas de lazer infantil, fazendo uso de coleira e guia adequadas para a raça e porte do animal;

III - Ter porte físico adequado para a condução do animal com segurança;

IV - Ter voz de comando e domínio sobre o seu animal, adotando as medidas necessárias para manutenção da segurança de todos;



## CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,  
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF  
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

V - Remover os dejetos deixados pelos animais nas vias, logradouros públicos, calçadas e área comum do Condomínio, estando passível a orientações educativas, advertência e multa, caso haja o descumprimento;

VI - Cadastrar os seus cães e gatos, que vivem no Condomínio RK, no banco de dados de saúde animal do CEA-RK, bem como seus tutores para serem devidamente identificados;

- a) Cada unidade terá direito a dois microchips de identificação gratuitos, a partir da aprovação desta Resolução, sendo os demais cobrados o valor de custo de R\$20,00 (vinte reais).

VII- Manter atualizado o cadastro, com os dados relativos aos animais, identificação do proprietário ou responsável e das condições sanitárias do animal;

VIII - Possuir atestado de vacinação do animal assinado por autoridade competente;

IX - Apresentar o atestado de vacinação do animal à administração sempre que for solicitado;

X - Manter em seus animais e nos dos visitantes identificação nas coleiras com nome do animal e telefone, que podem ser adquiridas no CEA-RK;

XI - Informar ao CEA-RK os animais que apresentarem doenças que indiquem risco à comunidade para serem monitorados, bem como informar situações de maus tratos e abandonos;

XII - Não deixar os animais sozinhos na unidade em caso de ausência superior a 1 (um) dia.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos tutores/responsáveis os danos causados por seus animais a terceiros ou à área comum do condomínio.

**Parágrafo único.** Será igualmente responsável a pessoa que causar danos a quaisquer animais, devendo arcar com todos os custos advindos dos danos, resguardado o direito de legítima defesa.

- a) Caso a Administração arque com qualquer custo por atos de terceiros contra os animais, a Administração poderá buscar o ressarcimento dos valores junto ao responsável, podendo inclusive cobrar os valores na taxa de condomínio do infrator.



## CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,  
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF  
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

### IV – DAS PROIBIÇÕES

**Art. 5º** É vedado ao animal doméstico causar incômodo, risco à saúde e à segurança dos demais moradores, funcionários e visitantes.

**Art. 6º** É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, nas áreas comuns do Condomínio ou locais de livre acesso público.

### V – DAS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** Os animais que forem avistados desacompanhados ou conduzidos sem guia, ou ainda conduzidos de forma inadequada, gerarão para o tutor/ responsável as penalidades previstas nesta norma.

**Parágrafo único.** A focinheira deve ser colocada nos cães sabidamente agressivos. O enquadramento será de responsabilidade do tutor/responsável, mas a ausência de focinheira será tratada como agravante no caso de ocorrências com os respectivos cães.

**Art. 8º** O CEA-RK fará acompanhamento dos animais soltos, podendo fazer o recolhimento para fins de identificação e outras medidas cabíveis.

**Art. 9º** Os animais que apresentarem risco para a comunidade e/ou saúde pública (animais com suspeita ou comprovação de portarem as seguintes zoonoses: Leishmaniose Visceral Canina, Raiva, Leptospirose e Esporotricose) poderão ser recolhidos ao órgão governamental competente.

**Parágrafo primeiro.** Animais com diagnóstico positivo para quaisquer zoonoses, devem ser submetidos a tratamento e acompanhamento frequente com médico(a) veterinário(a), associado a medidas de prevenção e controle de disseminação das doenças .

**Parágrafo segundo.** Animais que oferecerem risco para a comunidade ou portarem as doenças descritas no caput sem estar comprovadamente em tratamento, estarão proibidos de circular em áreas comuns do Condomínio RK.

**Art. 10.** A Administração e/ou os condôminos que identificarem animais sofrendo maus tratos ou em situação de abandono, poderão denunciar os fatos aos órgãos competentes de fiscalização para que sejam tomadas as medidas cabíveis em lei.

**Art. 11.** As solicitações, reclamações ou denúncias envolvendo o descumprimento das normas e/ou práticas de maus-tratos e abandono aos animais devem ser preenchidas junto ao SAC e serão encaminhadas ao CEA para apuração e tomada as devidas providências.



## CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,  
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF  
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

**Art. 12.** A Administração do Condomínio RK deverá buscar mecanismos para viabilizar o controle populacional de cães e gatos.

### VI – DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Ocorrendo infração contra a Convenção, Regimento Interno, contra a presente Resolução e demais normas vigentes, o titular da unidade, que acomoda o animal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa no valor equivalente à taxa ordinária vigente à época do evento;

III - Ocorrendo nova reincidência será aplicada multa em valor duplicado à multa anterior, sendo que a reincidência será considerada pelo ato ilegal e não pela distinção do animal doméstico;

IV - Nas reincidências seguintes o valor será sempre dobrado em relação à multa anterior, até o limite de quatro vezes o valor equivalente à taxa ordinária vigente à época do evento, em respeito ao artigo 1.337 do Código Civil, conforme abaixo:

- a) Primeira multa: valor de UMA taxa;
- b) Segunda multa: valor de DUAS taxas;
- c) Terceira multa e seguintes: valor de QUATRO taxas.

**Parágrafo Primeiro.** Além de multas, o infrator reincidente estará sujeito à denúncia junto aos órgãos competentes e processo judicial, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de ataque do animal contra moradores ou contra outros animais, será aplicada multa direta sem necessidade de notificação prévia.

**Parágrafo Terceiro.** Após atingir o valor máximo de multa prevista no inciso IV, alínea “c”, o infrator, incorrendo em reincidência e demonstrada a perturbação à saúde, sossego ou segurança dos demais condôminos, ficará proibido de criar animais naquela unidade, independente do porte ou raça do animal.

**Parágrafo Quarto.** Os valores correspondentes às multas referentes a animais serão destinados às atividades referentes ao Programa de Saúde Animal do CEA-RK.

**Art. 14.** O titular da unidade onde o animal estiver abrigado, responderá pelas infrações aqui previstas, independente de quem liberar o animal ou conduzi-lo de forma inadequada, podendo ser dependente, preposto, inquilino, empregado, visitante, convidados, bem como qualquer pessoa que mantenha relacionamento com os usuários da unidade autônoma.

**Parágrafo único.** A multa é lançada para a unidade em que reside o infrator, sendo dever do proprietário colocar em seu contrato particular a cláusula de



## CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,  
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF  
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

responsabilização do possuidor do imóvel, seja ele inquilino, usufrutuário, comodatário etc, podendo, em caso de pagamento da multa, pedir restituição do valor em ação de regresso contra o infrator possuidor.

### VII – DOS RECURSOS

**Art. 15.** A unidade infratora que suportar a multa, por meio de seu titular, terá o prazo de 15 dias corridos para recorrer da multa, contados da entrega do aviso de multa, nos termos do artigo 39 da Convenção.

**Parágrafo único.** O recurso será previamente submetido ao Conselho Consultivo para deliberação e, caso o julgamento seja desfavorável ao recorrente, a Administração submeterá o recurso automaticamente para a próxima assembleia deliberar.

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições contrárias ou que não se harmonizem com as disposições da presente Resolução.

**Art. 17.** Os condôminos terão um prazo de 90 (noventa dias), após a aprovação em Assembleia, para realizar o cadastramento dos animais junto ao CEA-RK.

**Parágrafo único.** Para novos moradores fica estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentação do contrato de compra ou locação, para se adequarem às normas aqui estabelecidas.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na 98ª Assembleia Geral do Condomínio.

---

FRANCISCO AVELINO DE ASSIS

Síndico

---

RICARDO AUGUSTO SOUSA DE  
ANDRADE

Secretário da Assembleia

---

PAULO RODRIGUES ALVES

Presidente do Conselho Consultivo  
Presidente da Assembleia